ÍNDICE ALFABÉTICO REMISSIVO

 \mathbf{A}

ALICE VORONOFF – Ativismo Judicial e Democracia: Reflexões em torno do Mandado de Injunção		
ALFREDO DE ALMEIDA LOPES — Mandado de segurança impetrado por Estado do Rio de Janeiro e Instituto Estadual do Ambiente — INEA contra ato da Procuradoria da República Titular do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural e do Procurador da República em exercício no Órgão da Parquet em Teresópolis		
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA – Aplicação de penalidade administrativa restringindo a participação/contratação de licitante com a Administração Pública Estadual – parâmetros balizadores para a sua aplicação – Licitante indiciado em inquérito policial – Princípio da Separação das Instâncias penal e administrativa – Princípio da presunção da inocência – Impossibilidade de antecipação dos efeitos da pena sem a sua aplicação – Efeitos da aplicação da snação pelo CADE – A desconsideração da personalidade jurídica: medida excepcional que pode ser praticada pela Administração Pública, sem a intercenção do Poder Judiciário, desde que presente os pressupostos legais. Parecer nº 11/2011 – APCBCA337		
В		
BRUNO BOQUIMPANI SILVA – Controle Incidental nas Ações Diretas de Constitucionalidade		
BERNARDO BICHARA FARIA COELHO – O Sistema de Cotas para Ingresso no Ensino Superior Público – O Caso do Estado do Rio de Janeiro237		
${f C}$		
CÍNTIA MORGADO – A Nova Face da Separação de Poderes – Capacidades Institucionais, Vinculação dos Poderes e Constitucionalismo Cooperativo64		
CIRO GRYNBERG – Ação Civil Pública ajuizada pelo Estado do Rio de Janeiro em face de Memorial Saúde Ltda, Hospital Memorial Fuad Chidid Ltda. e Mediclin Benefícios e Serviços Ltda, com pedido de Antecipação de Tutela490		
CHRISTIANO DE OLIVEIRA TAVEIRA — Direito à aposentadoria especial. Mandado de Injunção Coletivo impetrado por entidade sindical do Rio de Janeiro. Evolução jurisprudencial e posicionamento atual do E. Supremo Tribunal Federal. Entendimento da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro. Aplicação da		

FERNANDO GONÇALVES – Processual Civil. Mandado de Segurança. Liminar. Representante Judicial. Ente Público. Intimação Pessoal. Necessidade441	LUCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES – Apresentação23
FLÁVIO DE ARAÚJO WILLEMAN - Intervenção Social Heterônoma da União Federal em Serviços Públicos Estaduais e Municipais. Instituição de Gratuidade no Transporte Público de Passageiros	Pedido ao Presidente do Supremo Tribunal Federal de suspensão de execução de decisão judicial proferida pelo Órgão especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em Mandado de injunção que concedia o exercício em concreto do direito constitucional à precepção do adicional noturno, com base no art. 83, V da Constituição Federal, no percentual de vinte por cento, até que legislação estadual discipline o tema, aos filiados do SINDSPREV-RJ
GUILHERME COUTO DE CASTRO – CREMERJ. Lei nº 3.268/57. Instalação de Comissão. Investigação de Óbitos. Ilegitimidade. Lei nº 11.976/09. O CREMERJ não tem legitimidade e nem interesse para requerer, judicialmente sem prévia via administrativa, contra entes públicos federados, a imposição de comissões ou serviços de investigação e/ou verificação de óbitos ocorridos nos hospitais do Estado e dos Municípios do Rio de Janeiro. Consoante a Lei nº 3.268/1957, a atuação do Conselho restringe-se aos aspectos relacionados ao exercício da profissão de médico. Ademais, a Lei nº 11.976/09 nada disse sobre a atuação dos Conselhos Regionais de Medicina, no que tange à implementação de tais medidas. Correta a sentença de extinção. Apelo desprovido	LUIS ROBERTO BARROSO — 1. A interpretação adequada do art. 20, § 1º da Constituição, chancelada pelo STF, é no sentido de que a participação no resultado ou compensação financeira relacionadas à exploração do petróleo constituem receita ordinária e direito subjetivo constitucional dos Estados e Municípios que sofrem os impactos ambientais e socioeconômicos de tal atividade econômica. 2. A distribuição dos <i>royalties</i> por todos os Estados e Municípios, indistintamente, viola o princípio da isonomia (i) por tratar de maneira igualitária situações desiguais e (ii) por romper a sistemática de compensação entre <i>royalties</i> e ICMS, adotada pelo constituinte. 3. A supressão do direito a <i>royalties</i> a área já licitadas e a contratos em vigor viola o princípio da segurança jurídica. 3. A retirada dos <i>royalties</i> dos Estados produtores configura quebra da lealdade federativa e violação à autonomia dos Estados. No caso do Rio de Janeiro, envolve exercício abusivo de poder por parte da União, já que parcela substantiva dos <i>royalties</i> é vinculada ao pagamento de dívida com o governo federal. Parecer n.º s/nº – LRB
J JOSÉ VICENTE SANTOS DE MENDONÇA — Direito Tributário e Linguagem: (Ainda) Algumas Considerações acerca da Impossibilidade da Tipicidade Tributária Fechada143	LUIZ EDUARDO LESSA SILVA – Mandado de Segurança. Estado do Rio de Janeiro e Instituto Estadual de Ambiente – INEA. Licenciamento ambiental no Município de Teresópolis. Intervenção do Ministério Público Federal determinando aos órgãos competentes estaduais que pratiquem atos considerados corretos pelo <i>Parquet</i> . Suspensão dos efeitos da Recomendação Conjunta n. 001/2009528
	M
L LEONARDO MATTIETTO – Obrigação: Débito e Responsabilidade, nas Perspectivas de Betti e Carnelutti160	MARCELO SANTINI – A Crítica da Vertente Econômica à Teoria da Justiça de John Rawis
Juros nas condenações impostas à Fazenda Pública. Sucessão de leis no tempo. Aplicação imediata da lei nova aos processos em curso. Parecer nº 1/2011 — LMAT	MARIA ALICE PAIM LYARD – Ação Civil Pública ajuizada pelo Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região em face do Estado do Rio de Janeiro, com pedido de Antecipação de Tutela459
LEONARDO ESPÍNDOLA — Ação Civil Pública ajuizada pelo Estado do Rio de Janeiro em face de Memorial Saúde Ltda, Hospital Memorial Fuad Chidid Ltda. e Mediclin Benefícios e Serviços Ltda, com pedido de Antecipação de Tutela490	P PATRÍCIA PERRONE CAMPOS MELLO — Atestado ou certidão de antecedentes penais. Direitos constitucionais à informação, à obtenção de certidão, à privacidade, à imagem, à honra e à presunção de inocência. Tratamento diferenciado conforme

requerido pelo próprio sujeito da informação, com base no art. 5°, LXXII, CF, para fins de conhecimento e retificação de registro, ou com o objetivo de apresentação a terceiros. No primeiro caso, o conteúdo da certidão deve ser amplo. No segundo caso, é possível informar apontamentos sobre processos criminais em curso. mesmo que sem decisão condenatória transitada em julgado, e inquéritos policiais com denúncia recebida pelo juízo. Elenco dos registros que não devem constar da certidão, na última hipótese, porque a legislação lhes confere caráter reservado.

R

RAFAEL GAIA EDAIS PEPE – Habilitação do Crédito Público na Falência:

RAFAEL LIMA DAUDT D'OLIVEIRA – Recomendação do Ministério Público Federal em relação ao licenciamento ambiental do Estado. Competência do INEA para o licenciamento ambiental. Procuradoria-Geral do Estado como órgão central do sistema jurídico. Atribuições do Ministério Público e seus limites. Especialização técnica do órgão ambiental. Instrumento da recomendação e possibilidade de não observância do seu conteúdo pelo INEA. Presunção de legalidade, legitimidade e boa-fé dos atos administrativos. Legítimo interesse jurídico da União para atuação do MPF. Princípio federativo e autonomia. Princípios da preponderância de interesses e subsidiariedade. Irrelevância da dominialidade do bem para fins de fixação de competência e atribuições em matéria ambiental. Atribuição do MPF ocorre quando houver a preponderância do interesse ambiental da União. Respostas às recomendações do MPF. Conclusão: recomendações do MPF não encontram amparo na legislação aplicável à matéria ou já são observadas pelo

RODRIGO TOSTES DE ALENCAR MASCARENHAS - A Lei da "Ficha Limpa" -

Mandado de Segurança. Estado do Rio de Janeiro e Instituto Estadual de Ambiente – INEA. Licenciamento ambiental no Município de Teresópolis. Intervenção do Ministério Público Federal determinando aos órgãos competentes estaduais que pratiquem atos considerados corretos pelo Parquet. Suspensão dos

 \mathbf{S}

SÉRGIO LUIZ BARBOSA NEVES - Transporte aquaviário de passageiros em âmbito estadual - competência regulatória da AGETRANSP e competência da Capitania dos Portos – inexistência de conflito. Parecer nº 22/2010 – SLBN ..359

R. Dir. Proc. Geral, Rio de Janeiro, (66), 2011

NORMAS DE PUBLICAÇÃO PARA OS AUTORES

- 1. Os artigos devem ser enviados para a Revista de Direito da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro preferencialmente por correio eletrônico, para os endereços cejur@pge.rj.gov.br e esap@pge.rj.gov.br, ou podem ser entregues pessoalmente no Centro de Estudos Jurídicos da PGE-RJ, em arquivos gravados em CD. Solicitamos que, na hipótese de não ser utilizado o processador de texto Microsoft Word, qualquer versão, os arquivos sejam salvos no formato RTF, de leitura comum a todos os processadores de texto. O Cejur fica na Rua Dom Manuel, 25, sala 115, Centro, Rio de Janeiro – RJ.
- 2. Não estabelecemos número mínimo ou máximo de páginas para os textos, contudo esse número deve ser adequado ao assunto tratado para que os artigos possam ser aproveitados pela revista.
- 3. O tamanho do papel deve ser A4. Os parágrafos devem ser alinhados à esquerda, sem a utilização de recuos, deslocamentos e espaçamentos antes ou depois. Também não se deve fazer uso do tabulador <TAB>, pois o <ENTER> é suficiente para determinar os parágrafos. As margens superior e inferior devem ter 2,5 cm e as laterais 3,0 cm. A fonte utilizada deve ser a Times New Roman, corpo 12.
- 4. Os textos devem ser acompanhados por uma folha contendo as seguintes informações: título do trabalho, nome do autor (ou dos autores) e qualificação (situação acadêmica, títulos, instituições às quais pertença e atividades exercidas).
- 5. As referências bibliográficas devem ser apresentadas da seguinte forma: sobrenome do autor em letras maiúsculas; vírgula; nome do autor em letras minúsculas; ponto; título da obra em itálico; ponto; número da edição (a partir da segunda); ponto; local; dois pontos; editora (não usar a palavra "editora"); vírgula; ano da publicação; ponto.
- 6. A numeração do sumário deverá sempre ser feita em arábico. Deve-se numerar, inclusive, a introdução e a bibliografia.
- 7. Para dar destaque a determinado trecho do texto, deve-se utilizar somente o itálico, preterindo-se o negrito e a sublinha. Citações de textos de outros autores devem ser feitas entre aspas, sem a utilização de itálico.
- 8. Não será prestada remuneração pela licença de publicação dos trabalhos em nossas revistas ou em qualquer tipo de mídia (como Internet, e-book, etc.). Contudo, oferecemos aos autores cinco exemplares da revista em cuja edição forem publicados os textos de sua autoria.
- 9. A seleção dos trabalhos que integram a publicação é realizada pelo Conselho Editorial da Revista, que, eventualmente, poderá sugerir alterações de caráter científico.